

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2698/1984

Ementa

ALTERA OS ARTIGOS 178 E 180 DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PREVER CAUÇÃO EM PROJETOS DE TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3784/1983 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

20/11/2000 <u>Lei Complementar n° 318/2000</u> Revogada por





LEI NO 2698, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de - agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 19 o pará - grafo único do art. 178:

"Art. 178. ()...)

 (\ldots)

"§ 2º - Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa-Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 30 - O levantamento da caução far-se-a integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 49 - Descumpridas, no prazo previsto, as exigências - dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-ã à - conta dos recursos da caução.

 (\ldots)

"Art. 180. (...)

"Paragrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo - os preceitos dos §§ 29, 39 e 49 do art. 178."

Art. 20 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua pu-







(Lei nº 2698/84)

- fls. 02 -

publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.